

COMISSÃO DO TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

(AUDIÊNCIA PÚBLICA)

REQUERIMENTO N. DE DE JUNHO DE 2011.
(do Senhor Eudes Xavier – PT/CE)

Requer a realização de audiência pública para debater **O Projeto de Lei nº 3507/2008** que dispõe sobre a fixação de limites máximos para os valores das anuidades, multas, taxas e emolumentos devidos às entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 3507/2008 que dispõe sobre a fixação de limites máximos para os valores das anuidades, multas, taxas e emolumentos devidos às entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas e dá outras providências.

Para tanto, solicitamos que sejam convidados para participarem da referida audiência:

- Representantes das Centrais Sindicais dos Trabalhadores
- Representantes dos Conselhos Profissões de Regulamentadas
- Representantes dos Sindicatos dos Profissionais Liberais de todo o país

JUSTIFICATIVA

A referida audiência pública tem como finalidade estabelecer debate e em torno do Projeto de Lei 3507/2008, tendo em vista o artigo 149, da Constituição federal define que compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação, nas respectivas áreas, observando o disposto nos arts. 146, III, e 150, I E III, sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

A matéria era regulada pela Lei nº 6.994/82, que tratou de fixar parâmetros das anuidades e taxas definidas pelos Conselhos Profissionais. Com a edição da Lei nº 8.906/94, que trata do novo Estatuto da OAB, houve a revogação da Lei nº 6.994/82.

Mais tarde, quando da edição da Lei nº 11.000/2004, resultante do projeto de conversão da medida Provisória nº 203/2004, o tema voltou a ser abordado, no concernente à outorga aos conselhos de profissões regulamentadas da prerrogativa da fixação dos valores das contribuições anuais, taxas e emolumentos, decorrentes de suas atribuições legais, todavia não foram estabelecidos quaisquer limites ou parâmetros de referência para a outorga concedida.

A expectativa do conjunto dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, visa em face do exposto à realização de audiência pública para instruir o PL 3507/2008 em trâmite nesta Comissão do Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, dado o relevante interesse público da proposição legislativa em pauta.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2011.

EUDES XAVIER
Deputado Federal – PT/CE